

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

Telefone: (51) 3220-4284 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

PARECER Nº
PROCESSO Nº 197.00001/2023-53
INTERESSADO:

Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do legislativo que declara de utilidade pública o Instituto DU99. O processo seguiu regular tramitação regimental, recebendo parecer prévio pela Procuradoria Geral desta Casa Legislativa; e, encaminhado às comissões para parecer conjunto, fui designada relatora.

É o breve relato.

Inicialmente, imperioso observar que a proposição tramitou de forma ordinária pela Casa, seguindo o processo legislativo regimentalmente estabelecido.

No mérito, a Constituição Federal estabelece a competência legislativa municipal em seu art. 30, o qual define a capacidade deste ente para legislar sobre assuntos de interesse local, além de suplementar a legislação federal e a estadual, no que couber. A proposição trata de declaração de utilidade pública a entidade no âmbito do Município de Porto Alegre, de modo que a matéria proposta é, portanto, de competência municipal pelo interesse local.

No Município de Porto Alegre, a Lei Municipal nº 2.926/66 estabelece as condições pelas quais são as sociedades declaradas de utilidade pública, cujos requisitos são, basicamente, possuir personalidade jurídica, estar em efetivo funcionamento por três anos ininterruptos, não remunerar seus cargos de diretoria e servir desinteressadamente à coletividade. Para comprovação do cumprimento destes requisitos, o autor da proposição anexa os documentos 0493395, 0493402 e 0505050, além da prestação de esclarecimentos contida no despacho 0586058, de modo que não se vislumbra qualquer tipo de inconstitucionalidade, ilegalidade ou inorganicidade que venha a impedir a tramitação do projeto em tela.

Ante o exposto, entendo pela **inexistência de óbice de natureza jurídica à tramitação da proposição em epígrafe; e quanto ao mérito, pela sua aprovação.**



Documento assinado eletronicamente por **Nadia Rodrigues Silveira Gerhard, Vereadora**, em 22/08/2023, às 10:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0609005** e o código CRC **47074F8B**.

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4344 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

CERTIDÃO

CERTIFICO que o **Parecer Conjunto nº 063/23 - CCJ/CEFOR/CEDECONDH/COSMAM** contido no doc 0609005 (SEI nº 197.00001/2023-53 - Proc. nº 0023/23 - PLL 008), de autoria da vereadora Comandante Nádia, foi **APROVADO em votação simbólica** durante Reunião Conjunta Extraordinária da Comissão de Constituição e Justiça, Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e do Mercosul, Comissão de Defesa do Consumidor, Direitos Humanos e Segurança Urbana e Comissão de Saúde e Meio Ambiente, realizada pelo Sistema de Deliberação Remota com votação encerrada em 23 de agosto de 2023; com voto de abstenção do vereador Roberto Robaina.

CONCLUSÃO DO PARECER: Pela **inexistência de óbice** de natureza jurídica para tramitação do Projeto e, quanto ao mérito, pela **aprovação** do Projeto.



Documento assinado eletronicamente por **Lisie Ane dos Santos, Assistente Legislativo IV**, em 23/08/2023, às 19:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0610703** e o código CRC **4A82CEA2**.